



## NOTA TÉCNICA DE DISPENSA DE AIR Nº 1/2023/DIPRO

TEMA: Diretriz de Utilização das Cirurgias de esterilização feminina e masculina (DUT nº 11 e 12)

DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO

GERÊNCIA: Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GCITS

### 1 - INTRODUÇÃO

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

Com publicação da Lei nº 14.443, de 12 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que determina prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e alterando as condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar, tornou-se imprescindível a alteração de Diretriz de Utilização - DUT para a Cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica) e para a Cirurgia de esterilização masculina (vasectomia), DUT nº 11 e 12, respectivamente, constantes do Rol de Procedimento e Eventos em Saúde - Rol, estabelecido pela RN nº 465/2021 e suas alterações.

### 3 - QUAIS OBJETIVOS SE PRETENDE ALCANÇAR?

Atualização das diretrizes de utilização nº 11 e 12, constantes do Anexo II da RN nº 465/2021, relativas aos procedimentos Cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária laparoscópica) e Cirurgia de esterilização masculina (vasectomia), com o objetivo de manter a equivalência entre as regras para a realização dos procedimento na saúde suplementar e a determinação legal vigente.

### 4 - MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE AIR (§1º do art. 4º do Decreto nº 10.411/20)

Considerando que se trata de atualização de DUT a ser realizada para atendimento à Lei nº 14.443, de 12 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e promove alterações referentes às situações nas quais a cirurgia de esterilização é permitida, não há alternativas regulatórias a serem avaliadas no caso concreto. Trata-se de dispensa fundamentada no que dispõe o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, por se tratar de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior (§ 10, do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, incluído pela Lei nº 14.307, de 2022) que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

### 5 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, apresenta-se a presente Nota Técnica de Dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, para a proposta de alteração de Diretriz de Utilização - DUT para a Cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica) e para a Cirurgia de esterilização masculina (vasectomia), DUT

nº 11 e 12, respectivamente, constantes do Rol de Procedimento e Eventos em Saúde - Rol, estabelecido pela RN nº 465/2021 e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Ivna Mauro Cruz, Analista Administrativo**, em 16/03/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **26191861** e o código CRC **AB55AD74**.